

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PREGÃO Nº 035 DE 2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PREVENMAIS SOLUÇÕES OCUPACIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.059.990/0001-64, com sede na Av. Gov. Afrânio Lages, nº 28 - Farol, Maceió - AL, 57055-330, vem perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados, legalmente constituídos, conforme procuração em anexo, com fulcro no item 5. e seguintes do edital do pregão eletrônico nº 035/2023:

1. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva por ter sido apresentada dentro do prazo de 3 dias úteis, antes da data de abertura da sessão pública, nos moldes do item 5.1. do edital.

2. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA ILEGAL - RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CRM DE GOIÁS

O Edital em questão exige que os profissionais das empresas interessadas em participar da licitação estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no CREA do estado de Goiás, o que representa uma limitação geográfica que fere os princípios da livre concorrência e da isonomia.

Eis os itens impugnados:

14.1.4.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada, no momento da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da licitante contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:

14.1.4.1.1. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro específico no CREA- GO, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação;

14.1.4.1.2. 01 (um) Médico do Trabalho com registro específico no CRM-GO.

Dessa forma, a exigência de registro em conselhos profissionais locais não pode ser utilizada como critério para limitar a participação de empresas de outros Estados em licitações públicas, uma vez que essa exigência não tem relação com a capacidade técnica da empresa para prestar os serviços necessários, violando o artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei 8666:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

Por esses motivos, a limitação geográfica presente no Edital em questão fere o princípio da isonomia, uma vez que impede a participação de empresas com profissionais qualificados com registro em outros Estados. Tal restrição também fere a livre concorrência, princípio que deve ser observado em todas as licitações públicas.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer-se que seja retirada a exigência de inscrição dos profissionais da empresa licitante no CREA e CRM do estado de Goiás para a participação na licitação em questão, com a alteração dos itens 14.1.4.1.1. e 14.1.4.1.2. do edital.**

Maceió-AL, 27 de abril de 2023.

São os termos em que pede e espera deferimento.

**VINÍCIUS LAMENHA LINS
PINHEIRO**

OAB. AL 11.580

DANIEL CRESCENCIO VERGETTI

OAB. AL 18770

ERIC AVILINO BATISTA
Sócio e Representante Legal

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 668777614490 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000323946 (Evento nº 81)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2023 às 14:50

